

IRDRs PENDENTES, INCABÍVEIS E INADMITIDOS - TJPA - ATUALIZADO EM 11/05/2021

IRDR	DESCRIÇÃO	STATUS	RELATOR	EMENTA
0006691-10.20168140000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO	DESA. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. DIFERENÇA DE ENQUADRAMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS. NCPC, ART. 976. REPETIÇÃO DE PROCESSOS DEMONSTRADA. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL. INEXIGIBILIDADE. TODAVIA, INEXISTE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE. UNÂNIME. 1. O incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 976 do CPC/15, pode ser instaurado se houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. 2. Não se admite o incidente quando inexistir demonstração da divergência sobre o tema em que deu origem ao pedido para instaurar o incidente. 4. Inexistente entendimento dissonante sobre a questão de direito formulada como hábil a ensejar a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, deve-lhe ser negado trânsito como forma de ser resguardada sua gênese e privilegiada sua destinação (NCPC, art. 981). 5. Acréscimo feito em voto divergente, pelo Exmo. Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, que considerou inexistente a necessidade de haver processo em trâmite no Tribunal, como requisito para a instauração do IRDR. 6. IRDR não admitido.
0006579-41.20168140000	Indenização por danos materiais e morais decorrentes de atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.	INADMITIDO	DES. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR). AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS. FRAGILIDADE FORMAL. ART. 188, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. PEDIDO NÃO ADMITIDO. 1. Tratam-se os autos sobre pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), protocolado pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão de repetitivas ações de indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de atraso de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora. 2. Na decisão de 20/03/2017 (fls. 18), foi determinado ao suscitante que emendasse o pedido, nos termos dos §§2º e 3º do art. 188 do RI/TJPA. Decorrido o prazo concedido para saneamento do vício, apenas a relação numérica dos processos foi informada (fls. 28 e 29). 3. Pedido não admitido.

0007957-70.2014.8140301	Competência para processar e julgar pedidos de partilha de bens após o divórcio das partes, se de competência da Vara de Família ou da Vara Cível.	INADMITIDO	DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR). INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS PROCESSUAL E REGIMENTAL PARA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. FRAGILIDADE FORMAL. ART. 188, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. PEDIDO NÃO ADMITIDO.
0007514-47.2017.8.14.0000	O atraso na entrega de empreendimento imobiliário, já considerado o prazo de tolerância previsto em contrato, gera indenização por danos morais e materiais.	INCABÍVEL	DES. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA – IRDR. FIXAÇÃO DE Tese: CABÍVEL CONDENAÇÃO EM DANO MORAL E MATERIAL EM ATRASO NA ENTREGA DE EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO. DECISÕES DE 1º GRAU COLACIONADAS AOS AUTOS NÃO SÃO COTROVERSAS. FRAGILIDADE DO PEDIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE RISCO À ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA. DANO MORAL NÃO CABE EM ATRASO NA ENTREGA DE OBRA – RECURSO REPETITIVO DO STJ (REsp 1.551.968/SP). IRDR INADMISSÍVEL. 1. Tratam os autos de INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) suscitado por ELY SOUZA DA SILVA, pleiteando fixação da tese jurídica o atraso na entrega de empreendimento imobiliário, já considerado o prazo de tolerância previsto em contrato, gera indenização por danos morais e materiais. 2. Analisei o caderno incidental e vislumbrei que há efetiva repetição de ações de indenização de danos morais e materiais, em face de empresas do ramo imobiliário, que atrasaram a entrega do empreendimento adquirido por período maior que o avençado no contrato. Todavia, não vislumbrei a alegada controvérsia, posto que das 16 sentenças colacionadas aos autos, apenas 2 (duas) não concederam danos morais. 4. Inexistem controvérsias e eventuais ofensas à isonomia ou à segurança jurídica in casu, dado que as decisões colacionadas atendem justamente ao pedido que embasa a tese jurídica suscitada. Outrossim, é inadmissível IRDR quando a Colenda Corte de Justiça delibera sobre tese suscitada (REsp 1.551.968/SP, tramitado em regime de repetitivo de controvérsia). 5. IRDR não admitido.
0800485-10.2017.8.14.0000	Legitimidade da aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 nos casos de contrato temporário.	INCABÍVEL	DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DIREITO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE TEVE SEU CONTRATO DECLARADO NULO AO PAGAMENTO DO FGTS. MATÉRIA JÁ AFETADA PELO STF - REPERCUSSÃO GERAL - ART. 976, § 4º, DO CPC/2015 - INADMISSIBILIDADE. 1 - Nos termos do art. 976, § 4º, do CPC/2015, "é incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva". 2 – Não conhecimento do incidente à unanimidade.

0800144-47.2018.8.14.0000	Pagamento de retroativo da Gratificação de Tempo Integral, conforme previsto no art. 69, II da LC nº 022/94, no período de cinco anos anteriores à propositura do Mandado de Segurança Coletivo (Processo 200030000939)	INADMITIDO	DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN	<p>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E ACORDO EXTRAJUDICIAL CONFERIU DIREITO A GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA, DISCUTIDO APENAS OS CINCO ANOS ANTERIORES A PROPOSITURA DO MS. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO X PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS. NCPC, ART. 976. REPETIÇÃO DE PROCESSOS DEMONSTRADA. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL. INEXIGIBILIDADE. TODAVIA, INEXISTE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE. UNÂNIME. 1. O incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 976 do CPC/15, pode ser instaurado se houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. 2. Não se admite o incidente quando inexistente demonstração suficiente de divergência sobre o tema em que deu origem ao pedido para instaurar o incidente. Apenas uma única decisão conflitante não caracteriza repetição de processos com controvérsia. 4. Inexistente entendimento dissonante sobre a questão de direito formulada como hábil a ensejar a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, deve-lhe ser negado trânsito como forma de ser resguardada a destinação do incidente (NCPC, art. 981). 6. IRDR não admitido.</p>
---------------------------	---	------------	--------------------------------	--

0809195-82.2018.8.14.0000	Não houve definição pelo legitimado.	INADMITIDO	DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN	<p>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Nos termos do art. 976 do CPC/2015, "É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica." Ainda, o Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 188, dispõe: "Art. 188. O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado pelo Tribunal Pleno quando ocorrerem cumulativamente as hipóteses do artigo 976 do CPC. (...) § 2º O ofício ou petição deverá ser instruído com documentos que certifiquem a multiplicidade de processos sobre a mesma questão de direito, os números de cada um dos processos, as partes integrantes, bem como a demonstração das razões de eventual ofensa à isonomia ou à segurança jurídica, sob pena de inadmissibilidade do incidente. 2 – No presente caso, o suscitante não deixou claro qual a tese do incidente, não demonstrando a controvérsia jurídica repetitiva que entendia necessária a uniformização. Tendo sido oportunizada a regularização da petição, o suscitante deixou transcorrer in albis o prazo, não apresentando manifestação. Deste modo, encontra-se inviabilizada a sua admissibilidade face à ausência de comprovação dos requisitos exigidos no art. 976, do CPC/2015 e art. 188, §2º do Regimento Interno. 3 – Incidente não conhecido, à unanimidade.</p>
---------------------------	--------------------------------------	------------	--------------------------------	--

0800538-20.2019.8.14.0000	Competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar as demandas que tratem acerca da readequação das parcelas de empréstimos contraídos junto às instituições bancárias para o limite de até 30% dos proventos mensais de quem demandá-las.	INADMITIDO	DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN	<p>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. CAUSA DE ORIGEM EM CURSO NOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO PENDENTE DE JULGAMENTO PELA TURMA RECURSAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. QUESTÃO CONTROVERTIDA. POSIÇÃO MAJORITÁRIA ADMITINDO A POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE IRDR EM CAUSA EM TRÂMITE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTE DO TRF DA 4ª REGIÃO ADMITINDO O IRDR. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE TESE JURÍDICA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS COM OBJETO DE LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS À TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS CONTRATADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO PATAMAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE DECISÕES ANTAGÔNICAS SOBRE A MESMA MATÉRIA. INOCORRÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS OU RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS. PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 976, INCISOS I E II, E 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, NÃO EVIDENCIADOS. PREVALÊNCIA DA OPÇÃO DA PARTE PELO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA LEI Nº 9.099/95. EVENTUAL NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL QUE SOMENTE SE JUSTIFICA NA HIPÓTESE DE SER NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEXA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ARTIGO 3º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPATIBILIDADE COM O RITO DA LEI N. 9.099/95. AUSÊNCIA DE EFETIVA DIVERGÊNCIA SOBRE QUESTÃO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE MULTIPLICIDADE DE PROCESSOS SOBRE O MESMO TEMA. NÃO CONFIGURADO O RISCO À SEGURANÇA JURÍDICA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA RECURSAL COMPETENTE, EM SEDE DE RECURSO DE RECURSO INOMINADO. TESE FIXADA PELO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. À UNANIMIDADE. 1. O incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, nos termos do artigo 976 do CPC, somente é cabível, se (1) houver efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (2) a questão for unicamente de direito e (3) houver causa pendente no tribunal. Esses requisitos são cumulativos. 2. Não se admite o incidente quando inexistente demonstração suficiente de divergência sobre o tema em que deu origem ao pedido para instaurar o incidente. 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que a necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais. Precedentes do STJ. 4. Inexistente entendimento dissonante sobre a questão de direito formulada como hábil a ensejar a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, deve-lhe ser negado trânsito como forma de ser resguardada a destinação do incidente (CPC, art. 981). 5. IRDR NÃO ADMITIDO. À UNANIMIDADE.</p>
---------------------------	---	------------	--------------------------------	--

0807603-66.2019.8.14.0000	Legalidade dos descontos diretos em conta corrente de valores que excedam o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração dos servidores públicos, independentemente de previsão contratual neste sentido firmada entre correntista e banco.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE	DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA	
0810582-98.2019.8.14.0000	Deserção da apelação interposta na vigência do Código de Processo Civil de 1973, quando não apresentado, no ato da interposição, o relatório de custas da UNAJ, ainda que tenha sido apresentada a guia de recurso paga com a identificação do número do processo e das partes.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE	DESA. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES	
0808626-47.2019.8.14.0000	A inclusão das taxas condominiais vincendas após o ajuizamento da execução de título extrajudicial, apresentada por condomínio.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE	DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	
0007684-53.2016.8.14.0000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE	DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	
0803891-97.2021.814.0000	Alíquotas previstas no art. 24-C da Lei Federal Nº. 13.954/2019, referentes à contribuição previdenciária dos militares das forças armadas na inatividade e seus pensionistas, aplicam-se também aos militares das forças auxiliares estaduais (policiais e bombeiros militares) e seus pensionistas, a despeito do art. 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 128/2020 que prevê exclusão destes do pagamento das contribuições previdenciárias.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE	DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN	
0803895-37.2021.8.14.0000	1) aplicabilidade do piso salarial nacional ao magistério paraense, considerando-se piso apenas o vencimento base ou vencimento base mais gratificação de escolaridade; 2) necessidade de prévio requerimento na esfera administrativa; e 3) suspensão das ações individuais no aguardo do julgamento de ação coletiva envolvendo a mesma matéria de direito.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE	DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	